



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 7004
99700-010 Erechim - RS

Of. Gab. Pref. n.º 680/2016

Erechim/RS, 01 de julho de 2016.

Exmo. Sr.

Ver. Lucas Roberto Farina

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Comandante Salomoni, nº 21 - Centro

CEP: 99.700-078 - Erechim - RS

Ementa: ***pedido de informação nº 031/2016***

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Informação nº 031/2016, de autoria do Vereador Marcos Antonio Lando, que requer cópia da ata de licitação e do contrato firmado com a empresa Andreetta para restauração e asfaltamento das ruas de nossa cidade, bem como cópia da planilha de custos de todos os serviços realizados pela referida empresa

Sem mais para o momento, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Mun. Erechim/RS

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 04/07/2016

Secretaria Geral



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Mem. Adm. n.º 085/2016

Erechim, 28 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim/RS,
Nesta Cidade.

Prefeitura Municipal de Erechim
Correspondência Recebida
Em 1º/7/16 Hora: 8:40
Haroldo
Gabinete do Prefeito

Assunto: Pedido de informações nº 31/2016

Senhor Prefeito:

Em atenção ao solicitado no Ofício 032/2016 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, fizemos remessa de cópia da ata de licitação e dos contratos administrativos 117/2016 e 140/2016, firmado entre o Município de Erechim e a empresa ANDREETTA & CIA LTDA, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2/2016, referente à aquisição de pedra brita e pó de brita, visto não haver contrato para restauração e asfaltamento de ruas com a referida empresa.

Sendo o que se nos oferecia, subscrevemo-nos.


Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.

152
\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 2/2016

Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 – contendo a(s) proposta(s) de preços e 02 – contendo a(s) documentação(ões) referente ao Pregão Presencial 2/2016, Aquisição de Pedra Brita e Pó de Brita, na modalidade Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras, com recursos Próprios. Às 11:30 horas do dia 2 de Fevereiro de 2016., na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito Av. Farrapos, 509, reuniram-se a Pregoeira Oficiala Miriam de Lourdes Flach, na ausência justificada da Pregoeira Oficiala Aline da Costa Pietroski, sua equipe de apoio e o(s) representante(s) da(s) empresa(s) interessada(s) em participar do certame:

Empresa: Andreetta & CIA LTDA

CNPJ: 87.606.372/0001-44

Representante Legal: Rogério Pasa

CPF: 443.400.440-91

Empresa: BRITAFUCHS LTDA

CNPJ: 10.587.383/0001-08

Representante Legal: Lucas Henrique Fuchs

CPF: 025.772.660-81

Empresa: BRITEC BRITAS LTDA - ME

CNPJ: 21.606.669/0001-00

Representante Legal: Fabiano Rasador

CPF: 918.043.880-68

Realizado o credenciamento, a empresa BRITEC BRITAS LTDA- ME credenciou-se como ME/EPP, na forma prevista em Edital, podendo, pois, valer-se dos benefícios elencados na LC 123/2006. Procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) 01 – contendo a(s) proposta(s) de preço(s). A Pregoeira analisou a descrição do(s) item(ns) ofertado(s) pela(s) empresa(s) e decidiu pela classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s). O(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante(s) declarou que a(s) proposta(s) está(ão) plenamente de acordo com o Edital. O preço da proposta será o menor preço por tonelada.

As seguinte propostas foram apresentadas:

Item: 1 - 4.525,0000 TN - Pedra Brita 1

11

Q

153
Q



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim - RS

BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 40,0000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 39,5000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 39,0000

Item: 2 - 4.680,0000 TN - Pó de Brita - Modalidade Registro de Preços

BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 40,0000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 39,5500
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 39,0000

Iniciou-se a sessão de lances, sendo ofertados os seguintes valores pela(s) empresa(s):

Item: 1 - 4.525,0000 TN - Pedra Brita 1

BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 38,9000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 37,0000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 36,9000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 36,5000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = Parou Lances
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 36,4000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 36,2000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 36,0000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 35,9000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 35,5000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 35,4000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 35,3000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 35,2000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 35,1000 Valor Final
BRITAFUCHS LTDA..... = Parou Lances

.....
Item: 2 - 4.680,0000 TN - Pó de Brita - Modalidade Registro de Preços

BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 38,9000

11
Q



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

154
Q

BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 37,0000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 36,5000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 36,0000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 35,5000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 35,4000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 35,1000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 35,0000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 34,9000
BRITAFUCHS LTDA..... = R\$ 34,8000
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = R\$ 34,7000
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 34,6000
BRITAFUCHS LTDA..... = Parou Lances
BRITEC BRITAS LTDA - ME..... = Parou Lances
Andreetta & CIA LTDA..... = R\$ 32,9500 Valor Final

Procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) 02 – contendo a documentação da(s) licitante(s) vencedora(s) que foi analisada(s) pela Pregoeira, e sua Equipe de Apoio. A Pregoeira decidiu pela habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. Não houve intenção de recurso. Será fornecida uma cópia da presente Ata à empresa que a solicitar. Posta a palavra a disposição, nada mais havendo a tratar, eu, ANDRÉIA FRUSCALSO, redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Erechim, 2 de Fevereiro de 2016.

Andréia Fruscalso

Redator(a) da Ata

Aline da Costa Pietroski

Pregoeiro(a) Oficial(a)

00

Q

155
\$



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

Jaqueline Miolo

Membro da Equipe de Apoio

Andreetta & CIA LTDA

Rogério Pasa

BRITAFUCHS LTDA

Lucas Henrique Fuchs

BRITEC BRITAS LTDA - ME

Fabiano Rasador



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2016
PROCESSO N.º 89/2016- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2016
AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PÓ DE BRITA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pela sua Secretária Adjunta de Administração, Senhora IZABEL MARINHO RIBEIRO, brasileira, ~~casada, advogada~~, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor JORGE VALDAIR PSIDONIK, brasileiro, ~~casado, professor~~, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – ANDREETTA & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 87.606.372/0001-44, com sede na Linha São Braz, S/N, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-000, neste ato representada por representante, Senhor ROGÉRIO PASA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. ~~446.406.440-91~~, CI nº ~~10.32228~~, residente e domiciliado na Cidade de Erechim/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Aquisição de Pedra Brita e Pó de Brita, na modalidade Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos Próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	Pedra Brita 1 O produto deverá: - ter granulometria uniforme e sem contaminação; - atender o disposto na NBR 7217/87; - ser entregue de forma parcelada, por tonelada, na Pedreira Municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Erechim, com endereço na BR 153, Linha Duas, Seção Paio Grande. A empresa terá um prazo de 48 horas para efetuar a entrega do material, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato. Quantidade estimada no ano: 4.525 toneladas. Valor por tonelada: R\$ 35,10 Código do Produto: 59642	500,00 TN	35,1000	17.550,00
2	Pó de Brita - Modalidade Registro de Preços Especificações: - O pó de pedra deverá ter granulometria uniforme e sem contaminação;	1.500,00 TN	32,9500	49.425,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- O produto deverá atender o disposto na NBR 7217/87;
 - O material deverá ser entregue de forma parcelada, por tonelada, na Pedreira Municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Erechim, com endereço na BR 153, Linha Duas, Seção Paiol Grande;
 - A empresa terá um prazo de 48 h (quarenta e oito horas) para efetuar a entrega do material, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato.
- Quantidade estimada no ano: 4.680 toneladas.
- Valor por tonelada: R\$ 32,95
- Código do Produto: 59339

Total ->

66.975,00

1.3. As quantidades e o prazo de entrega dos materiais que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

2. DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. O material deverá ser entregue de **forma parcelada, por tonelada**, na Pedreira Municipal de Erechim, com endereço na BR 153, Linha Duas, Seção Paiol Grande, sendo que a empresa deve manter contato com os Gestores do Contrato, a fim de melhor proceder a entrega do objeto. A empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a entrega do material, a contar do recebimento do documento emitido pelos Gestores do Contrato.
- 2.2. O fornecimento do produto deverá ser entregue após a assinatura da Autorização do Fornecimento (ou instrumento equivalente) emitida pelos Gestores do Contrato.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 2.4. Os materiais deverão ser entregues, respeitando todas as especificações contidas no presente Contrato e Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.
- 2.6. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.
- 2.7. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.
- 2.8. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da Ata ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) por tonelada de pedra brita** e o valor de **R\$ 32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) por tonelada de pó de brita**, em moeda vigente no País.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e **aceitação dos produtos**, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2016, PÁG. 2/7



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3.4. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar/prestar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, seu anexo I, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.5.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.7. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

4.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.9. A CONTRATADA fica responsável pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.10. O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

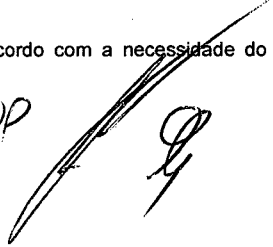
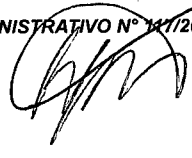
4.11. A COTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.12. A COTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.13. A COTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

5 - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento

OP     
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2016, PÁG. 3/7



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

5.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

5.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

6 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. É obrigação do contratante acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.5. É obrigação do contratante efetuar o pagamento no prazo previsto.

7 – EMPENHO DA DESPESA:

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO = 12.04

PROJETO/ATIVIDADE = 2.110

ELEMENTO DESPESA = 3390.30.54

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório;

8.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

8.3. O material recusado será considerado como não entregue.

8.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2016, PÁG. 4/7



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8.5. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 3.198/2007.

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

9.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

9.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 3.607, de 2011, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.5.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

9.5.2. Apresentar documentação falsa;

9.5.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2016, PÁG. 5/7



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- 9.5.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.5.7. Fizer declaração falsa;
- 9.5.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 9.5.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO:

10.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **BERNARDO ARSEGO**, o Senhor **SÉRGIO OLKOSKI**, e o Senhor **RONALDO MÂNICA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 00089/2016.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL:

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

13.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

14 – DA RESCISÃO:

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

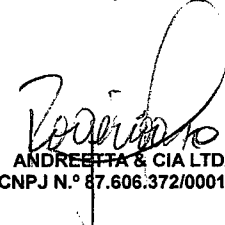
15 – DO FORO:

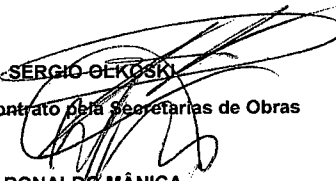
15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

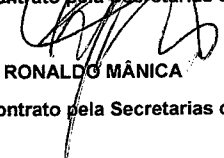
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.


IZABEL MARINHO RIBEIRO
Secretária Adjunta de Administração

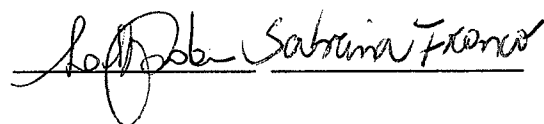

JORGE VALDEIR PSIDONIK
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação


ANDRESSA & CIA LTDA
CNPJ N.º 07.606.372/0001-44


SÉRGIO OLKOSKI
Gestor do Contrato pela Secretarias de Obras


RONALDO MÂNICA
Gestor do Contrato pela Secretarias de Obras

TESTEMUNHAS:


Sabrina Franco



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 140/2016
PROCESSO N.º 00089/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2016
AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ITAMAR LUÍS DALL' ALBA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LUÍS CARLOS PARISE, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – ANDREETTA & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 87.606.372/0001-44, com sede na Linha São Braz, S/N, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-000, neste ato representada por representante, Senhor ROGÉRIO PASA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 443.400.440-91, CI nº. 1027582228, residente e domiciliado na Cidade de Erechim/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Pedra Brita – Sistema de Registro de Preços (SRP), através das Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	80,0000 TN	Pedra Brita 1 O produto deverá: - ter granulometria uniforme e sem contaminação; - atender o disposto na NBR 7217/87; - ser entregue de forma parcelada, por tonelada, na Pedreira Municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Erechim, com endereço na BR 153, Linha Duas, Secção Paiol Grande. A empresa terá um prazo de 48 horas para efetuar a entrega do material, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato. Quantidade estimada no ano: 4.525 toneladas. Valor por tonelada: R\$ 35,10	35,10	2.808,00

1.3. As quantidades e o prazo de entrega dos materiais que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

2. DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

- 2.1. O material deverá ser entregue de **forma parcelada, por tonelada**, na Pedreira Municipal de Erechim, com endereço na BR 153, Linha Duas, Seção Paio Grande, sendo que a empresa deve manter contato com os Gestores do Contrato, a fim de melhor proceder a entrega do objeto. A empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a entrega do material, a contar do recebimento do documento emitido pelos Gestores do Contrato.
- 2.2. O fornecimento do produto deverá ser entregue após a assinatura da Autorização do Fornecimento (ou instrumento equivalente) emitida pelos Gestores do Contrato.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 2.4. Os materiais deverão ser entregues, respeitando todas as especificações contidas no presente Contrato e Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.
- 2.6. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.
- 2.7. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.
- 2.8. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da Ata ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) por tonelada de pedra brita, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais)** em moeda vigente no País.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e **aceitação dos produtos**, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar/prestar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, seu anexo I, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.5.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.7. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

4.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.9. A CONTRATADA fica responsável pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.10. O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

4.11. A COTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.12. A COTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.13. A COTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

5 - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

5.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

5.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

6 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ff

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. É obrigação do contratante acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.5. É obrigação do contratante efetuar o pagamento no prazo previsto.

7 – EMPENHO DA DESPESA:

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO = 07.01

PROJETO/ATIVIDADE = 2.029

ELEMENTO DESPESA = 4490.51.99.00.00

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório;

8.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

8.3. O material recusado será considerado como não entregue.

8.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

8.5. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 3.198/2007.

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

9.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do

800
a L B

88
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2016, PÁG. 4/6



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

contrato.

9.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

9.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 3.607, de 2011, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.5.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

9.5.2. Apresentar documentação falsa;

9.5.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.5.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Fizer declaração falsa;

9.5.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.5.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10 – DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **BERNARDO ARSEGO**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 00089/2016.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL:

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

13.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores rege as hipóteses não previstas neste contrato.

14 – DA RESCISÃO:

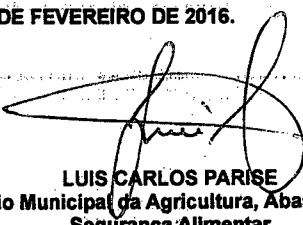
14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15 – DO FORO:

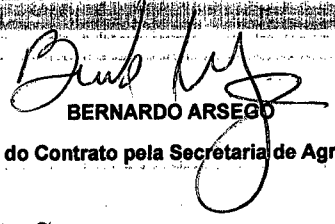
15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.


ITAMAR LUIS DALL'ALBA
Secretário Municipal de Administração


LUIS CARLOS PARISE
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Segurança Alimentar


ANDREETTA & CIA LTDA
CNPJ N.º 87.606.372/0001-44


BERNARDO ARSEGO
Gestor do Contrato pela Secretaria de Agricultura

TESTEMUNHAS:

